



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA COMISSÃO POLÍTICA DA JSD/BRAGA CONTRA O JORNAL "CORREIO DO MINHO" (Aprovada na reunião plenária de 6.JAN.99)

I - FACTOS

1.1 - Em 8 de Outubro de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Comissão Política da Juventude Social Democrata (JSD) de Braga contra o jornal "Correio do Minho" (CM).

1.2 - Aquela organização política acusa o jornal minhoto de *"atitude tendenciosa"* relativamente ao Referendo da Regionalização. Esclarece que *"Este jornal, propriedade municipal, jornal do Estado de cariz público, tem vindo a publicar com excessivo destaque, um conjunto de informações, citações e comentários relativos ao referendo do dia 8 de Novembro sobre a regionalização, que julgamos isentas de imparcialidade e excessivamente apelativas ao SIM no referido referendo"*.

Acrescenta ainda a JSD: *"Sendo importante a informação por parte de todos os meios de Comunicação Social, como munícipes, não podemos nem devemos pactuar com situações desviantes e partidárias, que não cumprem o dever de informar"*.

E mais adiante, diz a entidade queixosa *"Desde há muito que é conhecida a conotação do jornal 'Correio do Minho' com o executivo Socialista que está à frente dos destinos da Câmara Municipal de Braga, há mais de duas décadas"*.

Sublinha ainda a JSD: *"A título de exemplo, note-se a situação, caricata, amplamente noticiada em órgãos de comunicação nacional, aquando da realização por iniciativa do PS, do congresso Entre Douro e Minho, em que o jornal 'Correio do Minho' foi entregue gratuitamente a todos os participantes daquela acção de pré-campanha do PS"*.

Com a participação enviou a JSD 19 exemplares do "Correio do Minho".

1.3 - Instado para o efeito, o "Correio do Minho" veio, através do seu director, negar que tenha desobedecido ao seu estatuto editorial, e tece as seguintes considerações:

"Foi constatada, em plenário de jornalistas, a falta de informação sobre as leis em discussão e que o *"único partido que tinha alguma doutrina sobre*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

as regiões" era o Partido Comunista Português, conforme se verificou nas páginas 2 e 3 do C.M., aberta para o esquema de "perguntas e respostas" sobre o tema em questão.

b) Apenas existia no Minho um movimento favorável ao NÃO - o "*Minho pela não regionalização*", com sede em Braga, e estimulado pelo Partido Popular. Este movimento apenas fez uma sessão da qual o CM deu notícia. "*Quanto à JSD, não se lhe conhecia a sua posição, porque não dinamizaram qualquer acção no Minho, porque o Congresso realizou-se no primeiro fim-de-semana de Setembro e até agora não foi tomada qualquer posição, através da sua comissão política concelhia.*"

c) O CM defendeu a liberdade de opinião, não podendo ninguém afirmar ter enviado para aquele diário artigos sobre o NÃO às regiões que não tenham sido publicados.

d) No que diz respeito à distribuição gratuita de jornais no Congresso de Entre Douro e Minho, o jornal afirma que essa actuação faz parte da sua "*estratégia empresarial de expansão e que o mesmo acontece sempre que há congressos, seminários, festas e exposições na zona de Braga*".

e) Recusam qualquer colagem ao PS local.

f) Finalizam acusando o próprio PSD/Braga de não ter enviado àquele jornal a notícia da sua única conferência de imprensa sobre a regionalização.

I.4 - Perante a resposta do "Correio do Minho", oficiou-se à JSD/Braga para que esta se pronunciasse sobre a mesma. O que esta fez, reafirmando o que já havia alegado na sua queixa.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer a presente queixa, de acordo com o disposto nos artºs 3º, al. e) e 4º, al. n), da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

Da conjugação das normas indicadas, resulta que compete à AACS "*apreciar (...) os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas*", bem como "*contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico*".

Decorre ainda do artº 39º da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.) que à AACS compete assegurar "*a independência dos meios de*

./.

1195



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

comunicação social perante o poder político", bem como garantir "a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião".

II.2 - O jornal "Correio do Minho" é um órgão de comunicação social da propriedade da Câmara Municipal de Braga, que é uma das entidades públicas a que se refere o artº 4º, al. n) da Lei nº 43/98. Sobre o referido jornal recaem, por isso, responsabilidades acrescidas no respeito pelos princípios de independência e pluralismo, que resultam, desde logo, do que dispõe o nº 6 do artº 38º da C.R.P.: *"A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião".*

II.3 - Na sua queixa, alega a JSD que o jornal "Correio do Minho" favoreceu as correntes de opinião que defendiam o "Sim" à Regionalização, em detrimento das que se opunham àquela reforma administrativa.

Defende-se o jornal visado, alegando que se trata de uma acusação infundada, uma vez que deu cobertura jornalística às iniciativas de partidos e movimentos que defendiam o "Não", iniciativas essas que, contudo, considera terem sido em número mais reduzido que as que defendiam o "Sim" à Regionalização.

Ora, atentas as posições insanavelmente inconciliáveis entre a entidade queixosa e o jornal visado, crê-se que nada mais resta do que cingir-nos aos elementos objectivos constantes do processo - os exemplares do "Correio do Minho" publicados durante o período que antecedeu o referendo sobre a Regionalização.

Da análise de tais exemplares verifica-se à saciedade que há um largo predomínio de matéria noticiosa e de opinião em defesa do "Sim" à Regionalização. E, por outro lado, verifica-se também que o "Correio do Minho" assumiu (cfr. *maxime* a edição de 16 de Setembro) uma posição claramente favorável ao "Sim" à Regionalização. Isto é, o jornal em causa violou os princípios de pluralismo e de neutralidade a que está obrigado.

É certo que, segundo a defesa apresentada pelo director do "Correio do Minho", os movimentos pelo "Sim" terão sido mais laboriosos e terão dado pretexto a uma cobertura mais intensa das suas iniciativas do que os defensores do "Não". Admite-se, até, que a própria entidade queixosa possa não ter sido suficientemente activa no lançamento de iniciativas pelo "Não" ou suficientemente diligente para promover a sua divulgação através dos órgãos de comunicação social, designadamente no "Correio do Minho". Só

1146



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

que tais argumentos não evitam que se considere que o jornal agiu em desrespeito pela imparcialidade e isenção a que está sujeito.

Tais argumentos poderiam, quando muito, justificar que tivesse sido dado maior espaço noticioso às actividades do "Sim". Mas não bastam para justificar o claro alinhamento do jornal com uma das correntes de opinião em confronto, em prejuízo da imparcialidade exigível a um órgão de comunicação social de serviço público.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

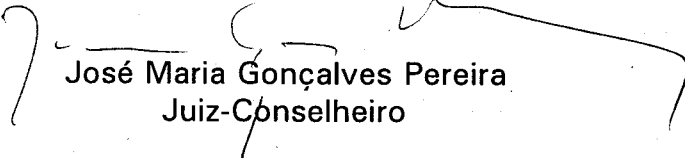
Apreciada uma queixa da Comissão Política de Braga da Juventude Social Democrata (JSD) contra o jornal "Correio do Minho", com o fundamento de que este órgão de comunicação social do sector público, assumiu, na pré-campanha e na campanha do referendo à Regionalização, posição claramente favorável aos defensores do "Sim", a Alta Autoridade para a Comunicação Social decidiu considerá-la procedente, uma vez que o jornal em causa violou os princípios de pluralismo, isenção e imparcialidade a que está obrigado.

Recomenda, assim, a AACS àquele periódico o estrito cumprimento das normas constitucionais e legais a que está vinculado.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, contra de Sebastião Lima Rego e abstenções de Torquato da Luz e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Janeiro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MCR/AM

1147